



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1274/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N. 056/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Notifica do lançamento de ofício da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2022, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pelo Governo Federal através da lei de nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Novo Marco do Saneamento Básico, para que a cobrança da taxa ou tarifa seja implementada em caráter de obrigatoriedade, é 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que a redação do Novo Marco do Saneamento é expressa no sentido de que a ausência de proposição de instrumento de cobrança pelo serviço em questão, no prazo de 12 (doze) meses da vigência da Lei que o institui, configura renúncia de receita pelo ente. Segue o texto da Lei Federal:

“Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - (revogado);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.” (NR).”

CONSIDERANDO que a Taxa do Lixo foi instituída no Município de Glória de Dourados através da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, cumprindo, portanto, a determinação da Lei n. 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, do artigo 3º, bem como no §1º do artigo 5º, estabelecem a necessidade da regulamentação da cobrança da Taxa de Lixo por meio de Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 147/2021 de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo do Município de Glória de Dourados/MS;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, do exercício de 2022, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2º. A categoria e preço Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pelo art. 4º da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016.

§ 1º. O fator de categoria para os imóveis não edificados são aquele previsto no § 2º, do art. 4º da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016, classificado classe “A”, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), o metro quadrado.

§ 2º. Para os imóveis sem edificação a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, será lançada pelo Setor Tributário do Município em cota única com vencimento para o quinto dia útil do mês de agosto de 2022 ou em 12 (doze), parcelas de agosto de 2022 a julho de 2023 e será arrecadada em “guias ou carnês”, denominados documentos de arrecadação, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao lançamento.

Art. 3º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados será lançada em 12 (doze) parcelas de agosto de 2022 a julho de 2023, com os seguintes vencimentos:

I - Primeira parcela em 10 de agosto de 2022;

II - Segunda parcela em 12 de setembro de 2022;

III - Terceira parcela em 10 de outubro de 2022;

IV - Quarta parcela em 10 de novembro de 2022;

V - Quinta parcela em 12 de dezembro de 2022;

VI - Sexta parcela em 10 de janeiro de 2023.
VII - Sétima parcela em 10 de fevereiro de 2023;
VIII - Oitava parcela em 10 de março de 2023;
IX - Nona parcela em 10 de abril de 2023;
X - Décima parcela em 10 de maio de 2023;
XI - Décima primeira parcela em 12 de junho de 2023;
XII - Décima segunda parcela em 10 de julho de 2023.

Art. 4º. Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação in loco pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa.

Art. 5º. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 0,33% ao dia, limitada a 10%, conforme previsão legal constante no art. 13 da Lei Ordinária n.1.086 de 23 de novembro de 2016.

Art. 6º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Guias ou Carnês".

Art. 7º. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Gestão Pública, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 27 de junho de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL